



VINCERE

CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

*POLÍTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM
DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO*

Sumário

I. Introdução, escopo e aplicabilidade	3
II. Governança e Responsabilidade	4
III. Política de Conheça seu Cliente (<i>know your client</i> – “KYC”)	6
IV. Metodologias para Tratamento e Mitigação de Riscos	7
V. Comunicação	11
VI. Anexo I	12

I – INTRODUÇÃO, ESCOPO E APLICABILIDADE

A “**ANDRADE AMORIM CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**”, sociedade limitada com Contrato Social registrado na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 3121150767-4, datado em 04/11/2019, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 35.394.142/0001-65, localizada no endereço Rua Antônio De Albuquerque nº 330, Sala 901, Bairro Savassi em Belo Horizonte/MG – CEP: 30112-010, adota o nome fantasia de “**VINCERE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS**”, doravante denominada apenas “**Vincere Consultoria**” ou “**Sociedade**”.

O presente documento dispõe acerca da Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (“**PLDFT**”) ou (“**Política**”) da **Vincere Consultoria**. Tem como objetivo estabelecer as diretrizes, regras e controles internos para que as atividades prestadas pela **Sociedade** e todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“**Colaboradores**”) estejam de acordo com a legislação referente à prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, dentre os quais os dispositivos constantes na Instrução CVM nº 617/2019, Ofício Circular Conjunto CVM/SIN/SMI 04/2019 e, notadamente a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.683/2012 e a Lei nº 12.846/2013 (“**Lei Anticorrupção**”), bem como demais dispositivos legais aplicáveis.

Os **Colaboradores**, ao firmarem contrato com a **Sociedade**, são informados a respeito desta **Política** e devem assinar o **Termo de Adesão** na forma do **Anexo I**, que atestam ter lido e compreendido o conteúdo presente neste documento, bem como se comprometem a zelar para que todas as regras e princípios descritos neste sejam integralmente cumpridos. Caso não compreendam em sua totalidade as disposições constantes nesta **Política** e/ou na legislação e regulamentação em vigor, os **Colaboradores** devem buscar auxílio junto ao Diretor de *Compliance* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro da **Sociedade** (“**Diretor de Compliance**”).

É responsabilidade do **Diretor de Compliance**, em conjunto com a **Alta Administração**, realizar as mudanças, correções e revisões contínuas que esta Política possa requerer.

II – GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE

A estrutura de governança da **Vincere Consultoria** para assuntos relacionados à PLDFT - não obstante o dever geral e comum imposto aos **Colaboradores** no limite de suas atribuições - é conduzida principalmente pelo **Diretor de Compliance** e pela **Alta Administração** - órgão decisório máximo da **Sociedade**, constituído pelos sócios-administradores.

O **Diretor de Compliance** reporta diretamente à **Alta Administração**, em especial para relato dos resultados das atividades de controles internos, bem como possíveis irregularidades e falhas identificadas. Também deve cientificar, ainda, todos os **Colaboradores** acerca das regras internas de conduta e procedimentos adotados visando a observância da regulação e autorregulação, bem como a manutenção da estrita relação de fidúcia entre a **Sociedade** e os participantes do mercado. Para tanto, deve ser assegurado ao **Diretor de Compliance** amplo, irrestrito e tempestivo acesso às informações e documentos relacionados às atividades da **Sociedade**, de modo que possa ser verificado a conformidade com a legislação e regras internamente estabelecidas.

São responsabilidades do **Diretor de Compliance** dentro do escopo da prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo:

- a. fiscalizar o cumprimento desta **Política** e promover a disseminação da cultura de PLDFT;
- b. garantir que os mecanismos estejam em vigor para o registro e monitoramento apropriado de documentos relacionados a esta **Política**;

- c. apreciar as ocorrências de potenciais operações suspeitas que venham a ser reportadas pelos **Colaboradores**;
- d. coordenar ações disciplinares a **Colaboradores**, parceiros, terceiros e prestadores de serviços relevantes que venham a descumprir os procedimentos desta **Política**.
- e. comunicar através do **Sistema de Controle de Atividades Financeiras - SISCOAF**, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação ao **Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF**;
- f. revisar as metodologias e parâmetros de controle existentes em período não superior a 12 meses e promover a adoção das novidades regulatórias, nacionais e internacionais, de melhores práticas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo;
- g. acompanhar e catalogar as normas e instruções que determinam a atividade da **Sociedade**, bem como as discussões pertinentes a elas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, entidades reguladoras e autorreguladoras.

A **Alta Administração** será responsável pela aprovação da presente **Política**, bem como deverá:

- a. estar ciente dos riscos de conformidade relacionados à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ("**LDFT**"), assim como das novidades regulatórias, nacionais e internacionais, de melhores práticas à PLDFT;
- b. assegurar que o **Diretor de Compliance** tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LDFT possa ser efetuada;
- c. foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

III – POLÍTICA DE CONHEÇA SEU CLIENTE (*KNOW YOUR CLIENT* – “KYC”)

O procedimento de **Conheça Seu Cliente (KYC)** da **Vincere Consultoria** é um dos principais pilares da PLDFT e é composto por:

- identificação do cliente;
- cadastro;
- condução de diligências;
- identificação do beneficiário final.

A identificação do cliente é realizada de acordo com os padrões apresentados nos anexos 11-A e 11-B presentes na Instrução CVM 617/2019. Por meio de endereço eletrônico, ele recebe acesso a Ficha Cadastral da **Vincere Consultoria**, que respeita os critérios mínimos definidos na legislação. Após o preenchimento, o usuário aceita um **Termo de Validação de Dados** no qual confirmará sua identidade, bem como a veracidade dos dados respondidos. Esta validação ocorre via plataforma digital *ZapSign*, a qual já possui múltiplos recursos avançados de identificação com validade jurídica de acordo com Artigo 10, § 2º, da MP nº 2.200-2/2001 e pela Lei nº 14.063/2020. Após a validação do processo inicial de identificação, o Consultor de Valores Mobiliários responsável confirma as informações e sinaliza ao Diretor de *Compliance*.

A **Vincere Consultoria** disponibiliza canal eletrônico para atualização dos dados cadastrais pelo cliente a qualquer momento, bem como continuamente difunde a importância desse procedimento por meio do Consultor responsável. No caso de desatualização do cadastro por mais de 24 meses, não são realizadas quaisquer orientações que configurem atividade de consultoria até a devida atualização.

No curso de suas atividades junto aos clientes, a **Vincere Consultoria** deve observar as seguintes diretrizes:

- a. sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus clientes, conforme acima definido;

- b. não realizar atividades de consultoria com clientes cujos fundos são suspeitos de resultado de atividades criminosas;
- c. não realizar atividade de consultoria com clientes cujo valores são incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- d. não realizar atividade de consultoria e operações com clientes que se recusem ou criem obstáculos injustificados ao fornecimento das informações necessárias ao cadastramento ou à atualização do cadastro e/ou que não tenham sido aprovados segundo os processos de **PLDFT** aqui descritos;
- e. colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

IV – METODOLOGIAS PARA TRATAMENTO E MITIGAÇÃO DE RISCOS

A Abordagem Baseada em Risco é a principal ferramenta da **Sociedade** no que concerne à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (**PLDFT**). Assim, todos os clientes ativos, **Colaboradores** e prestadores de serviço relevantes da **Vincere Consultoria** devem ser submetidos a avaliação periódica por meio de procedimentos de verificação, coleta, validação e atualização de informações cadastrais, bem como as operações realizadas no mercado financeiro e de capitais, com o intuito de evidenciar os reais beneficiários dessas operações.

AVALIAÇÃO RISCO DE PRODUTOS E CONTRAPARTES

A **Vincere Consultoria** oferece aos seus clientes consultoria de valores mobiliários, que inclui a prestação profissional dos serviços de orientação,

recomendação e aconselhamento, de forma independente e individualizada, em investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam exclusivas do cliente. Considera-se que:

- i. a **Vincere Consultoria** atua unicamente na Consultoria de Valores Mobiliários (regulamentada pela Instrução CVM nº 592) conforme descrito no Formulário de Referência;
- ii. a atividade da **Vincere Consultoria**, bem como dos valores mobiliários que são objeto das recomendações realizadas, são altamente reguladas e supervisionadas pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA;
- iii. a **Vincere Consultoria** não tem acesso aos recursos financeiros dos seus clientes;
- iv. os recursos que os clientes asseguram ter sido implementados em valores mobiliários sob recomendação da **Vincere Consultoria** já passaram pelo crivo de **PLDFT** de pelo menos uma grande instituição financeira;
- v. os ativos que os clientes asseguram ter sido implementados em valores mobiliários sob recomendação são negociados em mercados organizados ou suportados por documentos que asseguram sua existência e legítima titularidade, de forma a eximir a **Vincere Consultoria** da realização de diligência adicional em relação ao controle das contrapartes.

AVALIAÇÃO DE RISCO DOS CLIENTES

Os clientes são classificados pela **Vincere Consultoria** em “**Alto Risco**”, “**Médio Risco**” e “**Baixo Risco**” e considera-se dentre outros fatores:

- i. o tipo de cliente e sua natureza jurídica, a sua atividade, a sua localização geográfica, os produtos, serviços, operações e canais de distribuição por ele utilizados;

- ii. o relacionamento com outras pessoas, considerando, inclusive, as políticas de PLDFT de tais pessoas;

“Alto Risco” - Clientes que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

- a. Reputação maculada: assim entendidos os acusados e condenados em processo administrativo sancionado por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 3 (três) anos, considerados graves pelo Diretor de *Compliance*;
- b. Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”) bem como seus parentes até 1º grau, cônjuge ou companheiro, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário;
- c. Clientes que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências. Inclui-se, mas não se limita, aos que recebem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada, bem como aqueles que realizam operações que evidenciem mudança repentina e injustificada em relação às modalidades operacionais, volume ou frequência de negócios usualmente praticados;
- d. Clientes que apresentem investimentos relevante em ativos, participações como sócio ou administrador de empresa e outras estruturas de investimento constituídas, com sede em jurisdição *offshore* que:
 - i. seja classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
 - ii. faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU);

- iii. não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO;
- iv. Organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.

Os clientes de alto risco devem ser monitorados com atenção especial pela equipe de *Compliance*. Será elaborado, pelo Diretor de Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo, após devidos esclarecimentos, um “Parecer final” sobre o cliente, no qual é traçado um breve resumo sobre o seu perfil socioeconômico e se delibera acerca de sua aceitação ou não, a qual não poderá ser desrespeitada pela Diretoria de Investimentos da **Vincere Consultoria**.

“Médio Risco” - Clientes que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

- a. Cliente não-residente no Brasil, cujo contato seja efetuado por meio eletrônico, mediante correspondentes no País ou por outros meios indiretos;
- b. Órgãos Públicos;
- c. Associações/Cooperativas e ONGs

Os clientes de médio risco devem ser monitorados com atenção pela equipe de *Compliance*. Os documentos e informações cadastrais devem ser atualizados anualmente.

“Baixo Risco” - Clientes Diretos não listados acima. Esses clientes devem ter os documentos e informações cadastrais atualizados a cada 24 meses.

V – COMUNICAÇÃO

A **Vincere Consultoria** deverá comunicar à Unidade de Inteligência Financeira (“**UIF**”), abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser considerados sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/1998, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que:

- a. se verificarem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou
- b. falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- a. data de início de relacionamento da **Vincere Consultoria** com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- b. explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- c. descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- d. apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta **Política**, inclusive informando tratar-se, ou não, de **PPE**, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- e. a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para a **UIF**, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.



As comunicações de boa-fé não acarretam, nos termos da lei, responsabilidade civil ou administrativa às pessoas responsáveis pela comunicação ou à **Sociedade**.

A **Vincere Consultoria**, e todas as pessoas físicas a ela vinculadas registradas junto à CVM, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima à **UIF**, devem comunicar, anualmente, até o último dia útil do mês de **abril**, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e a **UIF**, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (**Declaração Negativa**).

Será de responsabilidade do Diretor de *Compliance*, as comunicações relativas à **Vincere Consultoria** descritas acima.

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AOS CÓDIGOS INTERNOS DA VINCERE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade no _____, inscrito no CPF sob o no _____, declaro para os devidos fins que:

Tenho pleno conhecimento que a “**ANDRADE AMORIM CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**” que adota o nome fantasia de “**VINCERE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS**”, doravante denominada apenas “**Vincere Consultoria**” ou “**Sociedade**”, possui os seguintes **Códigos** que norteiam todas as suas atividades (“**Códigos Internos**”):

- I. **Código de Ética e Conduta;**
- II. **Regras, procedimentos e controles internos (Manual de *Compliance*);**
- III. **Política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa;**
- IV. **Política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (PLDFT);**
- V. **Política de *Suitability*.**

Afirmo que recebi e li todos os documentos previamente listados, sendo que me comprometo a observar integralmente seus termos e condições, bem como a informar imediatamente qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a **Sociedade**.

Sei, a partir desta data, que a não observância dos termos dos **Códigos Internos** poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis (inclusive demissão por justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa) conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar a **Sociedade** e/ou

terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida na **Política de Sigilo e Confidencialidade**, contida no Manual de *Compliance*, poderá me sujeitar a penalidades e responsabilização na esfera civil e criminal. Adicionalmente, sei que, caso haja o vazamento de informação confidencial advindo da utilização de minha senha pessoal, poderei ser responsabilizado tanto civil quanto penalmente.

Entendo que a revelação não autorizada de qualquer **Informação Confidencial** pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a **Sociedade** e fico, desde já, obrigado a indenizar a **Sociedade**, seus sócios e terceiros prejudicados.

Estou ciente que o disposto na **Política de Sigilo e Confidencialidade** é aderido, por meio deste Termo de Adesão, em caráter irrevogável e irretratável, por prazo indeterminado, válido indefinidamente mesmo após o término de meu vínculo com a **Sociedade**, não podendo ser rescindido sem expressa e inequívoca concordância. Comprometo-me, ainda, a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, “Insider Trading”, “Dica” e “Front Running”, seja atuando em benefício próprio, da **Sociedade** ou de terceiros.

Tenho ciência de que a **Sociedade** poderá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas corporativas disponibilizadas para minha atividade profissional, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e de clientes.

Tenho ciência de que a **Sociedade** monitora toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus *e-mails*, bem como meus acessos a sites e arquivos eletrônicos.

Tenho ciência de que a senha e *login* para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos *e-mails*, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não divulgá-los para outros **Colaboradores** e terceiros.

Li e entendi a legislação e regulamentação aplicável a negociação de valores mobiliários, em particular, conforme disposto na Instrução CVM no 358/2002, e suas posteriores alterações, acerca de divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.



Compreendi perfeitamente as regras estabelecidas pelos **Códigos Internos** e ratifico a minha adesão a elas, comprometendo-me a observar integralmente os termos e condições que me foram apresentados.

[Data e Local]

[Nome Legível e Assinatura]